

## ATA Nº 0001/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e dez minutos do dia vinte e sete do mês de janeiro do ano de dois mil e  
2 vinte e cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara  
3 de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 01ª (primeira) reunião  
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de  
5 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, **Walter Aparecido Bernegozzi**, contando  
6 ainda com a presença dos Conselheiros **Aline dos Santos Bernart**, **Cícero Rosa Vilela**  
7 **e Emersson Gley Lobo Monteiro**. Constava ainda presente a Advogada do CRCMS  
8 **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo**.  
9 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros**  
10 **proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro**  
11 **Relator:** Conselheiro (a) **CICERO ROSA VILELA** - Processo [REDACTED]  
12 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE  
13 por infração a (o) (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º,  
14 e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - (Fato 1)MANTER EM FUNCIONAMENTO A  
15 ORGANIZAÇÃO [REDACTED]  
16 [REDACTED], SEM AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O  
17 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA  
18 JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000138 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. -  
19 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para  
20 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56  
21 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Decisão: Penalidade  
22 de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, totalizando a multa o valor de  
23 R\$ 2.252,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), com base na Alínea "b" do art.  
24 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023  
25 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000004/2025. Conselheiro  
26 (a) **EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO** - Processo [REDACTED]  
27 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a  
28 (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
29 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)RESPONDER PELOS  
30 SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO FISCO-CONTÁBIL DAS EMPRESAS,  
31 **GEANFRANCESCO LEITE DE ALMEIDA** - CNPJ \*\*\*562\*\*\*, **CTC CENTRO**  
32 **TEORICO DOS CONDUTORES DE VEICULOS LTDA**- CNPJ \*\*\*\*341\*\*\* E **JANE**  
33 **MAEGAKI ONO**, CNPJ \*\*\*440\*\*\*, QUE SÃO PRERROGATIVAS DE

34 PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
35 CRC, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC, O QUE  
36 IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS FICHAS INFORMATIVAS P/ FINS  
37 EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRC/MS, REPRESENTAÇÕES DA  
38 CORREGEDORIA DO DETRAN/MS, PROTOCOLADAS JUNTO AO CRCMS SOB  
39 Nº 2024/001691 EM 23/07/2024 E SOB Nº 2024/1702 E Nº 2024/1703 EM 24/07/2024  
40 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS E IN LOCO. - penalidade prevista (Fato  
41 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
42 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
43 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação  
44 da penalidade prevista em lei, ou seja, 06 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos  
45 e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 3.378,00 (Três mil, trezentos e setenta e  
46 oito reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alínea  
47 "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
48 Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000005/2025.  
49 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]  
50 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por  
51 infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato  
52 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO  
53 ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS, O SR. MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, CPF  
54 \*\*\*.658.231-\*\*, SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC, O QUE  
55 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FICHAS INFORMATIVAS P/ FINS EXCLUSIVOS  
56 DE FISCALIZAÇÃO DO CRC/MS, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS  
57 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9186, RELAÇÃO DE CLIENTES,  
58 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS E IN LOCO. - penalidade prevista (Fato  
59 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
60 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
61 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação  
62 da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos  
63 e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.689,00 (Mil, seiscentos e oitenta e nove  
64 reais), prevista na legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,  
65 c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por  
66 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000006/2025. ----- **Para o julgamento de  
67 seu processo, o coordenador Walter Aparecido Bernegozzi, transfere a Coordenação**

68 **da Câmara para o conselheiro Emersson Gley Lobo Monteiro, que passa a**  
69 **coordenar a sessão.** Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo  
70 [REDACTED] da cidade  
71 de ITAPORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
72 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato  
73 1)EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE  
74 AO RESPONDER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DA EMPRESA  
75 GRADELA & REGGIANI LTDA CNPJ \*\*\*\*899\*\*\*, ESTANDO COM SEU REGISTRO  
76 CASSADO, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DENÚNCIA PROTOCOLADA  
77 SOB Nº 2024/002039 EM 30/08/2024 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
78 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para  
79 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e  
80 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.  
81 Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei de 10 (dez) anuidades, no valor de R\$  
82 563,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.630,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta reais)  
83 com base na Alínea "a" do art 27 do DL nº. 9295/1946, c/c arts 56 e 57 da Res. CFC nº.  
84 1603/2020 e Res. CFC 1709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
85 sob nº 000007/2025. **O conselheiro Emersson Gley Lobo Monteiro, devolve a**  
86 **coordenação dos trabalhos ao conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que**  
87 **assume a coordenação.** Foram apresentados 09 (nove) Processos arquivados  
88 sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020:

[REDACTED]

97 [REDACTED] Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas. A  
98 presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão \_\_\_\_\_,  
99 Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua  
100 aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozzi,**

101 \_\_\_\_\_, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros  
102 presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**CÍCERO ROSA VILELA**

\_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

\_\_\_\_\_